PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 23 / 10 / 2019
SESSÃO N. 44ª
Presidente:

REQUERIMENTO Nº 185/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR** solicitar:

Em caráter de urgência, o retorno do transporte de passageiro intermunicipal de Brasília-DF a Ipameri-GO e vice-versa.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo atender à reivindicação da nossa comunidade, visto que a rota de Ipameri/GO a Brasília-DF, que já existia há mais de 50 anos, tornou um ponto de referência para sudeste goiano (região da Estrada de Ferro), logo após inauguração da Capital Federal.

Destaca-se a importância do retorno dessa rota, mesmo que seu destino final seja a cidade de Caldas Novas-GO, porém, que continue passando por Ipameri-GO, visto que com a desativação dessa rota, a nossa cidade ficou isolada, tendo aos nossos munícipes, dentre outros, que se deslocarem para as outras cidades circunvizinhas para utilizarem desse importantíssimo serviço público.

Argumento ainda, que o apoio da AGR será de grande importância, para uma solução desse desserviço causado pelas concessionárias de serviços públicos de transportes de passageiros no Estado de Goiás.

Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Douglas Evangelista Trencha
1º Secretário

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora

Mara Nev[illegible] Dias

Não obstante, a Lei Estadual nº 18.673/14, que "Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providência", no seu art. 2º, reza que cabe ao Estado de Goiás explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e instituir taxas e emolumentos pela administração, fiscalização e controle de tais serviços, bem como, competem ao ente regulador o planejamento, a organização, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei.

Diante do exposto, solicito a interferência desse colendo órgão estadual, visto que tais medidas vão proporcionar o retorno dos serviços públicos ao município de Ipameri e demais cidades circunvizinhas.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
1º Secretário

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora